

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 105/2013

(S13194-201312)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

Recissequeira - Gestão de Resíduos, Lda.

com o NIPC 510 708 226, para a instalação sita na Travessa dos Descobrimentos, n.º 8, freguesia de S. Pedro de Penaferrim e concelho de Sintra, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

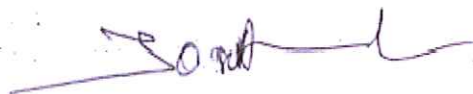
Receção, Triagem e Armazenagem de Resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 26 de dezembro de 2018.

Lisboa, 26 de dezembro de 2013.

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará nº105/2013

O presente Alvará é concedido à empresa Recissequeira Gestão de Resíduos, Lda. na sequência do licenciamento ao abrigo do Artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para receção, triagem, e armazenamento de resíduos.

1 - Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem, tratamento mecânico, tendo em vista, quer a sua separação de acordo com a tipologia, quer a sua compactação, e armazenagem de resíduos.

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11. ⁽¹⁾
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).
- D15 - Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos são produzidos).

⁽¹⁾ Pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

2 - Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER, de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março:

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
02 01 03	Resíduos de tecidos vegetais	R13
02 01 04	Resíduos de plástico (excluindo embalagens)	R12/R13
02 01 10	Resíduos metálicos	
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça	
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04	R13
03 03 01	Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira	R12/R13
03 03 08	Resíduos de triagem de papel e cartão destinado a reciclagem	R13
04 02 21	Resíduos de fibras têxteis não processadas	
04 02 22	Resíduos de fibras têxteis processadas	
07 02 13	Resíduos de plásticos	R12/R13
07 02 16*	Resíduos contendo silicões perigosos	R13
07 02 17	Resíduos contendo silicões que não os mencionados na rubrica 07 02 16	

Especificações anexas ao Alvará nº105/2013

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
08 03 17*	Resíduos de tonner de impressão contendo substâncias perigosas	R13
08 03 18	Resíduos de tonner de impressão não abrangidos em 08 03 17	
09 01 07	Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata	R12/R13
09 01 08	Película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata	
09 01 10	Máquinas fotográficas descartáveis sem pilhas	
09 01 12	Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas não abrangidas em 09 01 11	
10 11 03	Resíduos de materiais fibrosos à base de vidro	R13
10 11 12	Resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11	
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R12/R13
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	R13
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	R12/R13
12 01 13	Resíduos de soldadura	
12 01 21	Mós e materiais de retificação usados não abrangidos em 12 01 20	
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	
15 01 02	Embalagens de plástico	
15 01 03	Embalagens de madeira	
15 01 04	Embalagens de metal	
15 01 05	Embalagens compósitas	
15 01 06	Misturas de embalagens	
15 01 07	Embalagens de vidro	
15 01 09	Embalagens têxteis	
15 01 10*	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	
15 01 11*	Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto)	
15 02 02*	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados por substâncias perigosas	D15
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção não abrangidos em 15 02 02	
16 01 03	Pneus usados	R13
16 01 04*	Veículos em fim de vida	
16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e componentes perigosos	
16 01 07*	Filtros de óleo	
16 01 08*	Componentes contendo mercúrio	
16 01 09*	Componentes contendo PCB	
16 01 10*	Componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (air bags)]	R13/D15
16 01 11*	Pastilhas de travões contendo amianto	
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11	R13
16 01 13*	Fluidos de travões	D15
16 01 14*	Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas	
16 01 15	Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14	R13
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito	

Especificações anexas ao Alvará nº105/2013

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
16 01 17	Metais ferrosos	R12/R13
16 01 18	Metais não ferrosos	
16 01 19	Plástico	
16 01 20	Vidro	
16 01 21*	Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14	R13
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados	
16 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Borrachas, escovas, lâmpadas não fluorescentes)	
16 02 09*	Transformadores e condensadores contendo PCB	
16 02 10*	Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido por 16 02 09	
16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	
16 02 12*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	
16 02 13*	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos ⁽²⁾ não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12	
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	
16 02 15*	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso	
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	
16 06 01*	Acumuladores de chumbo	
16 06 02*	Acumuladores de níquel-cádmio	
16 06 03*	Pilhas contendo mercúrio	
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)	
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores	
16 06 06*	Eletrólitos de pilhas e acumuladores recolhidos separadamente	
16 07 08*	Resíduos contendo hidrocarbonetos	
16 07 09*	Resíduos contendo outras substâncias perigosas	
16 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Resíduos de limpeza não contaminados com substâncias perigosas)	
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)	
16 08 02*	Catalisadores usados contendo metais de transição ⁽³⁾ ou compostos de metais de transição perigosos	
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma	
16 08 04	Catalisadores usados de cracking catalítico em leito fluido (exceto 16 08 07)	
16 08 07*	Catalisadores usados contaminados com substâncias perigosas	
17 01 01	Betão	
17 01 02	Tijolos	
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06	
17 02 01	Madeira	
17 02 02	Vidro	
17 02 03	Plástico	
17 04 01	Cobre, bronze e latão	

Especificações anexas ao Alvará nº105/2013

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
17 04 02	Alumínio	R12/R13
17 04 03	Chumbo	
17 04 04	Zinco	
17 04 05	Ferro e aço	
17 04 06	Estanho	
17 04 07	Mistura de metais	
17 04 09*	Resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas	R13
17 04 10*	Cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas	
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	
17 05 07*	Balastros de linhas de caminho de ferro contendo substâncias perigosas	
17 05 08	Balastros de linhas de caminho de ferro não abrangidos em 17 05 07	
17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03	
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	R12/R13
19 01 02	Materiais ferrosos removidos das cinzas	
19 04 01	Resíduos vitrificados	
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	
19 10 02	Resíduos não ferrosos	
19 12 01	Papel e cartão	
19 12 02	Metais ferrosos	R13
19 12 03	Metais não ferrosos	
19 12 04	Plástico e borracha	
19 12 05	Vidro	
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	
19 12 08	Têxteis	
19 12 10	Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)	R12/R13
20 01 01	Papel e cartão	
20 01 02	Vidro	R13
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	
20 01 23*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	
20 01 26*	Óleos e gorduras não abrangidos em 20 01 25	
20 01 33*	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores	
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33	
20 01 35*	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos ⁽²⁾	
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	R12/R13
20 01 39	Plásticos	
20 01 40	Metais	R13
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	
20 03 07	Monstros	

Especificações anexas ao Alvará nº105/2013

3 - Capacidade da instalação.

As capacidades Instantâneas da instalação, para os resíduos perigosos são de:

2 T para a operação D15;

4 T para a operação R12;

30 T para a operação R13.

Para os resíduos não perigosos são de:

383 T para as operações R12/R13;

1.5 T para a operação D15.

A capacidade anual prevista de gerir é de 111223 T.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos.

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2 - A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

4.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

Especificações anexas ao Alvará nº105/2013

4.6 - De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7 - O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8 - O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.9 - Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

4.10 - A gestão de veículos em fim de vida (VFV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de abril.

4.11 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.

4.12 - A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.13 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 3 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.

4.14 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

Especificações anexas ao Alvará nº105/2013

4.15 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.16 - As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.17 - Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" (disponível no sítio da APA na internet).

4.18 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de julho, nomeadamente no que respeita à proteção dos trabalhadores ao amianto;

4.19 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.20 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

4.21 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.22 - Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

Especificações anexas ao Alvará nº105/2013

4.23 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Sintra.

4.24 - Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

4.25 - Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: lei54metais@msi.mai.gov.pt. A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.26 - Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

5 - Identificação da instalação e equipamentos licenciados.

As operações de gestão de resíduos ocupam um armazém, totalmente coberto, vedado, impermeabilizado e confinado, o qual possui uma área de 1117 m². Este armazém está inserido num terreno, também da propriedade do requerente, o qual possui 3520 m² de área, não existindo OGR nesta área.

5.1 - Equipamentos afetos à atividade

- 1 empilhador;
- 1 báscula de 1.5 T;
- 1 compactador de metal (alugada);
- 1 compactador de papel e cartão (alugada).

6- Identificação do responsável técnico.

Edite Cristina dos Santos Sequeira
N.º CC: 10089643

Maria da Conceição Carvalho dos Santos
N.º CC: 07212382

Especificações anexas ao Alvará nº105/2013

7- Localização e contactos.

Sede social: Rua Amílcar Antunes, n.º 32 - Alto do Forte, 2635-095 Rio de Mouro

Instalações: Travessa dos Descobrimentos, n.º 8 - S. Pedro de Penaferrim, 2710-043 Sintra

Freguesia: S. Pedro de Penaferrim

Concelho: Sintra

Telemóvel: 963376094

Georreferenciação: 38.770731; -9.35591

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE: 38321 Valorização de resíduos metálicos

CAE: 38322 Valorização de resíduos não metálicos

Observações

Este Alvará não confere a faculdade de emissão de certificado de destruição, de acordo com o Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de abril.

Localização da instalação em planta anexa, esc. 1:25000.

